



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação do serviço de publicidade institucional para divulgação dos projetos, programas, eventos, campanhas e notícias consideradas relevantes à população, relacionadas a administração municipal, compreendendo órgãos públicos municipais, Gabinete do Prefeito, informativos de eventos, assinaturas de convênios e prestações de contas, quando da necessidade, para o ano 2024.

II – Contratada: ANDRES EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME – Inscrita no CNPJ de nº 07.759.909/0001-77.

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Trata-se de espaço de publicidade em jornal com o objetivo de divulgar projetos, programas, eventos, campanhas, notícias e informativos relevantes a população, relacionados a administração pública municipal. A base legal para contratação é o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993.

IV - Justificativa do preço: O valor estimado da despesa **para o ano de 2024** é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Roque Langeldolff Feltrin, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19603/2022

São Borja-RS, 29 de dezembro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGELDOLFF FELTRIN
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 040/2023/SMPPOP/DCL. Objeto: Contratação do serviço de publicidade institucional para divulgação dos projetos, programas, eventos, campanhas e notícias consideradas relevantes à população, relacionadas a administração municipal, compreendendo órgãos públicos municipais, Gabinete do Prefeito, informativos de eventos, assinaturas de convênios e prestações de contas, quando da necessidade para o ano de 2024; Contratada: ANDRES EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME – Inscrita no CNPJ de nº 07.759.909/0001-77; Valor estimado: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais); Rubrica: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Publicidade Institucional Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São Borja-RS, 29 de dezembro de 2023.